



## RESOLUÇÃO Nº 010/2013 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Cria a Bolsa-Esporte da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

Art. 1º Criar a Bolsa-Esporte da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Art. 2º A Bolsa-Esporte é o meio pelo qual a UNEMAT propicia o financiamento efetivo das ações do esporte como fator educacional, do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da sociedade.

Art. 3º. A bolsa será concedida a projetos cujos objetivos sejam:

- I – aliar os valores do esporte à educação, incentivando ações originadas na escola e que envolvam alunos, professores, funcionários, pais e a comunidade;
- II – promover a prática do esporte educacional por meio de atividades que estimulem o desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo de crianças e jovens, nas regiões de baixo índice de desenvolvimento humano, do interior do Estado de Mato Grosso;
- III – contribuir com a formação do professor para atividades de Esporte Educacional;
- IV – promover a sustentabilidade das ações por meio do impacto nas políticas públicas;
- V – estimular os jovens para mobilização em ações de cidadania e protagonismo por meio do esporte;
- VI – desenvolver ações em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Assistência Social e escolas públicas, de cada localidade, e em parceria com as respectivas lideranças comunitárias;
- VII – fortalecer e retroalimentar as comunidades por meio da realização de fóruns presenciais e virtuais com a participação dos integrantes.



Art. 4º. A Bolsa-Esporte da UNEMAT corresponde a uma retribuição pecuniária pelo exercício das atividades, a título de bolsa Esporte e será definida pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 5º. O coordenador do Projeto de Esporte deverá ter vínculo institucional com a UNEMAT.

Art. 6º. O candidato à Bolsa Esporte terá que ter formação em nível superior na área de Educação Física.

Parágrafo Único: O candidato à Bolsa Esporte poderá ter vínculo temporário com a Instituição ou ser uma pessoa da comunidade, desde que atendidas as exigências deste artigo.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 25 de março de 2013.

***Prof. Me. Adriano Aparecido Silva***

Presidente do CONEPE